

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2547
29 de Outubro de 2019

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que a Coordenação de Relações Institucionais - COINS-SP, no Estado de São Paulo, estará atendendo ao público, no horário de 10h as 14h, no dia 06 de novembro de 2019, em função de treinamento interno dos servidores daquela Unidade Regional.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento devem ser encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 22º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

A via do documento protocolada poderá ser devolvida mediante solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada. É necessário que o Usuário informe o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.

Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, o qual será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, disponibilizada todas as terças-feiras no Portal do Instituto.

É importante destacar que os pedidos de registro de marca, de patente, de desenho industrial e de programa de computador, podem ser feitos por meio eletrônico diretamente no Portal do INPI. Basta clicar no ícone correspondente ao seu pedido na página inicial e seguir as orientações.

Informações adicionais poderão ser obtidas no Sistema “*Fale Conosco*”.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019


Claudio Vilar Furtado
Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

PORTARIA / INPI / PR / DIRPA Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Assunto: Estabelece os critérios de recepção de requerimentos do Projeto-piloto PPH.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições previstas no Art. 93 da Portaria MDIC nº 11 de 27 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 5º, parágrafo 3º, e no art. 7º, inciso IV, da Resolução INPI/PR nº 252, de 18 de outubro de 2019, publicada na RPI nº 2546, de 22 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios de recepção de requerimentos do Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway* (PPH).

Art. 2º Poderão ser efetuados até 100 (cem) requerimentos de participação no Projeto-piloto PPH para processos de patente classificados na mesma Seção da Classificação Internacional de Patentes (IPC, na sigla em inglês), por ciclo anual.

§ 1º O ciclo anual de que trata o caput do artigo inicia-se no 1º dia e finda no último dia do ano, não sendo admitida prorrogação.

§ 2º São contabilizados todos os requerimentos efetuados, independentemente do escritório de primeiro exame (OEE, na sigla em inglês).

§3º Será considerada a classificação principal do pedido de patente depositado no Brasil ou, no caso de pedido internacional, em processamento na fase nacional no Brasil.

Art. 3º Na eventualidade do limite indicado no art. 2º ser atingido, ficará suspensa a recepção de requerimentos de PPH, para processos de patente cuja classificação principal da IPC pertença à mesma Seção, até o final do ciclo anual.

Art. 4º A Unidade Responsável divulgará, pelo menos mensalmente, o somatório do número de requerimentos de PPH efetuados no ano corrente para processos de patente da mesma Seção IPC no sítio web do Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.



LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE
Diretora de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 357, DE 19 DE JULHO DE 2019

Institui o Dia do Usuário do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e o Selo Comemorativo dos 15 Anos da Ouvidoria do INPI.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e o OUVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17, inciso XI, e 19, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a primeira participação da Ouvidoria na estrutura regimental do INPI estabelecida pelo Decreto nº 5.147, de 21 de julho de 2004; e

CONSIDERANDO a deferência institucional aos princípios, diretrizes e postulados relativos à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, preconizados pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

RESOLVEM:

Art.1º Instituir o Dia do Usuário do INPI, a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho.

Art.2º É instituído o Selo Comemorativo dos 15 Anos da Ouvidoria do INPI, em Anexo, destinado a reconhecer a importância da gestão do relacionamento e da transparência como modelo de maturidade institucional e a fomentar o engajamento à governança participativa orientada à simplificação e modernização da gestão pública.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência.
Portaria nº 951/19, DOU de 12/07/2019.

DAVISON REGO MENEZES

Ouvidor

Seleção de Pessoal
Extra <input checked="" type="checkbox"/> do Mês
de <u>Julho</u> de <u>2019</u>
Especiação em <u>19, 7, 19</u>
Servidor



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ANEXO

Versão Colorida



Versão Monocromática





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Proporções e Medições





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aplicações em Negativo

